

LUZ E SOMBRAS – *Da determinação completa aos juízos infinitos*

Fábio François*

*“O silêncio entorna os barulhinhos todos num, que na gente
amortece os ouvidos; e passa por cima, por cima engrossa um
silêncio outro, que é a massa de uma coisa”.*
João Guimarães Rosa, *Noites do Sertão*

1. INTRODUÇÃO

Dentre as perplexidades que rondam a Tábua das Funções Lógicas do Juízo, apresentada a pretexto de um fio condutor para a dedução metafísica das categorias (CRP B, 95-102)¹, uma que persistentemente desafia o comentário da *Crítica* é a distinção dos juízos infinitos, da forma *S é não-P*, em relação aos juízos afirmativos, da forma *S é P*, e aos negativos, da forma *S não é P*. Kant admite que a distinção é irrelevante para a Lógica Geral, supostamente porque esta disciplina abstrai do conteúdo do predicado (CRP, B 97), ou também porque só diz respeito à forma dos juízos e não aos conceitos com relação ao seu conteúdo (LJ, Ak 104). Alega, no entanto, que o assunto ganha interesse para a Metafísica (LV, Ak 930) e não deve ser desconsiderado numa Lógica Transcendental, pois a função exercida pelo entendimento por ocasião dos juízos infinitos pode ser importante no campo do seu conhecimento a priori (CRP B, 97). Que função seria esta, Kant nunca o disse expressamente.

* Mestre em Filosofia pela PUC-Rio.

1 “CRP” designa a *Crítica da Razão Pura*; “LV”, a *Lógica de Viena*; “LJ”, a *Lógica de Jäsche*; PM, “Os Progressos da Metafísica”.

ANALYTICA, Rio de Janeiro, vol 13 nº 1, 2009, p. 135-164

Além disso, a própria distinção que Kant propõe é obscura e sofre algumas flutuações de uma obra para outra. Para destacá-los em relação aos juízos afirmativos e negativos, Kant sugere que pelos juízos infinitos pensamos o conceito-sujeito sob toda a esfera remanescente uma vez retirado o que pertence à esfera do conceito excluído no predicado (LV, Ak 930). Esta “esfera remanescente” é ora pensada como a “esfera de todo o possível” (CRP B, 98), ora é dita “não ser propriamente uma esfera, mas apenas a área limítrofe estendendo-se ao infinito” (LJ, Ak 104). No primeiro caso, Kant parece estar se esquecendo da sua própria advertência de que conceitos modais não comportam tratamentos extensionais ao modo de predicados reais (CRP B, 283-284, 626-627), do contrário, poderíamos acrescentar a atualidade ao conceito de possível como se fosse uma nota adicional, delimitando uma subesfera sob o possível, mas montando o cenário ilusório do argumento ontológico da existência de Deus. No segundo, parece estar se encaminhando para uma ordem de considerações que não pode sequer ser visualizada satisfatoriamente nos termos extensionais estritos da Lógica Geral.²

Neste trabalho, ao invés de tentar construir para o juízo infinito uma forma abstrata no ar rarefeito da Lógica Geral, no que o próprio Kant não obteve nenhum sucesso (e até mesmo

2 Para o presente trabalho, assumirei que Kant termina por aderir a uma concepção extensional de Lógica, exposta na Lógica de Jäsche, segundo a qual esta disciplina trata tão somente das relações de subordinação extensional de conceitos no juízo e as conseqüências dedutivas que se podem tirar disto, abstraindo dos conteúdos cognitivos, ou intensionais, dados nas coisas que supostamente seriam o fundamento real de tais relações (estes conteúdos são vistos pela Lógica Geral apenas como notas, ou marcas características, mesmo assim sob um perfil por demais opaco, LJ, Ak 95). Se Kant sempre endossou esta concepção de Lógica ou se depois conseguiu se manter fiel a ela não cabe aqui determinar. Episodicamente, porque relevante para o problema presente, posso sugerir que o “lógico” Kant, no período pré-crítico, era um lógico com algum sotaque intensional, ainda vendo o juízo como a atribuição de uma realidade representada pelo predicado à coisa representada pelo sujeito, na perspectiva de que esta própria coisa é como que um conceito a ser desmembrado por análise; posteriormente, ao denunciar uma Ontologia Racionalista que intelectualizava os fenômenos e concluindo que todo e qualquer conteúdo trazido a conceitos provém da sensação na experiência ou das condições de possibilidade desta última, o “lógico” Kant tende a ver o juízo como a mera subordinação extensional do sujeito ao predicado, o que por si só não implica que o “filósofo” Kant pense que tal subordinação não tenha um fundamento real cujo acesso haveria de ser elucidado por outra disciplina (no caso, uma Lógica Transcendental). Por isso, na *Crítica* e na *Lógica de Viena*, os juízos infinitos são assimilados aos afirmativos, por atribuírem um predicado sem incidência de negação na cópula (LV Ak 930), enquanto que na *Lógica de Jäsche* são tomados por equivalentes aos negativos, por excluírem a esfera do conceito-sujeito da esfera de um outro conceito (LJ, Ak 104).

se dispensou de obter), seguirei a pista indicada pelo filósofo, a saber, encontrar uma função desempenhada pelo juízo infinito no campo do conhecimento a priori que não possa ser satisfatoriamente cumprida seja pelo juízo afirmativo, seja pelo negativo, seja pela conjugação de ambos.³ Com isso, acredito ter fundamentos para descartar algumas hipóteses que circulam sobre o tema.

2. HIPÓTESES CORRENTES SOBRE O TEMA

A primeira delas diz que os juízos infinitos, por terem a cópula livre de negação, ao contrário dos juízos negativos, dizem não somente que o sujeito não está contido sob a esfera do predicado, mas também que o sujeito é de algum modo dado, atual, não é um mero nada, ou mais ao sabor do filósofo analítico, que o conceito-sujeito não é vazio, mas designa algo.⁴ O juízo negativo, por seu lado, não se comprometeria com esta presunção, servindo tão somente para “evitar um erro” (CRP B, 97). Ora, além de ser duvidoso que Kant tenha destinado à cópula a tarefa de expressar a atualidade do objeto pensado pelo juízo, sobretudo porque discriminou para esta tarefa uma função lógica específica e não exibível na forma lógica do juízo, qual seja, a função dos juízos assertóricos, é fácil ver que uma tal proposição pode ser bem expressa com um juízo afirmativo e outro negativo. Mesmo se se argumenta que no juízo infinito vejo-me numa situação em que não tenho outra determinação do objeto que não a do conceito-sujeito,

3 No que se presume que a Tábua das Funções Lógicas do Juízo é econômica e exaustiva para os fins que Kant pretende. Deste modo, uma função específica não pode ser uma mera abreviatura da conjugação das demais, mas um modo peculiar e irreduzível de se trazer representações à unidade objetiva da consciência (CRP B, 141 e seguintes).

4 Esta hipótese tem uma variante que aproveita a menção de Kant na *Lógica de Jäsche* ao fato do juízo infinito pôr o sujeito sob a esfera de um conceito que se presume fora da esfera do predicado, mas que resta indeterminado (LJ, Ak 104). Esta variante reduz-se ao que estamos tratando, pois o que possa servir de fundamento em Lógica Geral para se presumir este conceito, se não for a posse do próprio, o que ensejaria um juízo afirmativo regular, só pode ser uma determinação ainda a se apurar suposta com base no fato de que a coisa designada pelo conceito-sujeito é algo de efetivo. Tem, no entanto, grande força se se entende que em Lógica geral se procede em abstração de um tal fundamento, e, nestes termos, estaria em sintonia com o que vamos propor no presente trabalho.

nada impede que se predique do sujeito seu próprio conceito tão somente para fazer valer o papel atualizador que supostamente caberia à cópula, dizendo algo como *S é S*, e que depois se acrescente o juízo negativo *S não é P*. Kant não precisaria de uma forma do juízo específica para expressar tal estado de coisas.⁵

Outra hipótese muito freqüentada tende a ver o predicado *não-P* como a limitação de um conceito dentro de um gênero. A partir daí sustenta-se que o juízo afirmativo *S é P* e o juízo infinito *S é não-P* podem ser ambos falsos se o conceito-sujeito não estiver sob a esfera do gênero comum aos predicados *P* e *não-P* e que tal estado de coisas poderia ser descrito por um juízo negativo da forma *S não é P* e *S não é não-P*.⁶ Ainda que Kant ocasionalmente sugira um tal uso (por ocasião da divisão dicotômica da esfera de um conceito, LJ, Ak 147), dificilmente isto serve para garantir que os juízos infinitos se distinguem dos afirmativos de modo relevante para o entendimento, pois em tal maneira de ver o predicado *não-P* funciona como um conceito, no caso, privativo, por exemplo, “cego”, “imberbe” ou “imortal”.⁷ Ora, em sendo assim, o juízo infinito

5 Sílvia Altmann usou esta hipótese para elucidar a possibilidade de determinação do sujeito racional numênico no campo da razão prática (“Juízos infinitos e determinação em Kant”, In: *Analytica – Revista de Filosofia*, V. 12, n. 1, set. de 2008, pp. 31-42). Ao que me parece, seus resultados funcionariam do mesmo modo com as adaptações que sugiro aqui.

6 Geralmente esta hipótese vem a pretexto das considerações de Kant quando da solução da Primeira Antinomia da Razão Pura (CRP B, 531-533). No entanto, o resultado da Primeira Antinomia não é que a condição comum à oposição por contradição entre tese e antítese é contingentemente vazia, mas sim que é contraditória e, portanto, a conclusão pela inexistência do mundo pensado como uma coisa em si é necessária, posto que analítica. De fato, Kant poderia aqui ter estabelecido um caso em que o juízo negativo teria um uso estrito que não permitiria a inferência de um infinito, a saber, negar toda predicação ao conceito-sujeito por ser o mesmo contraditório (*nihil negativum*), de modo a que a negação aqui fosse asserida mediante um juízo analítico (de um conceito que se contradiz posso negar qualquer nota). Mas mesmo neste trecho, Kant usa como predicções opostas o conceito de “finito” e seu oposto privativo “infinito”, mostrando que para o problema em tela, a saber, desatar a inconsistência do problema cosmológico, usar de conceitos privativos ou de predicados indefinidos como “não-infinito” é opcional. Neste caso, o que se argumenta adiante serve para mostrar que mesmo nesta configuração a hipótese não é satisfatória como critério da distinção dos juízos infinitos como uma forma da qualidade judicativa irreduzível aos afirmativos e aos negativos.

7 Kant não tem um tratamento específico para os termos privativos, mas em pelo menos um momento recusa expressamente uma assimilação dos juízos infinitos a juízos afirmativos com conceitos privativos no predicado (LV, Ak 930). Na verdade, podemos traçar em Kant bons motivos para insistir nessa separação. Em todos os momentos em que é mencionada, a consideração das predicções infinitas não é delineada numa

em nada se distinguiria do afirmativo, na medida em que põe o sujeito sob uma esfera definida. Tudo que se faz, então, é opor dois juízos afirmativos mediante contrariedade por dividirem a esfera de um gênero comum.⁸ Não é, portanto, sem razão de ser que Kant vê-se forçado a falar

teoria a respeito das representações conceituais, mas, ao contrário, é introduzida na investigação das formas lógicas do juízo. Se observarmos bem, Kant não fala em “conceitos infinitos” ou em “termos infinitos”, ou mesmo em “termos indefinidos”. Logo, ao que parece, a forma dos juízos infinitos não se deve em nada ao tipo de conceito envolvido no predicado, mas tão somente ao conteúdo deste último, que é um aspecto material do juízo, e não do conceito, e que pode ser considerado à parte do conteúdo dos conceitos envolvidos (LJ, Ak 101), uma investigação que pode não ser do interesse da lógica geral, mas que é certamente da lógica transcendental, à qual importa o ganho para o conhecimento dado pelo conteúdo da afirmação (CRP, B 97). Ou seja, no juízo infinito o que é negativo é o predicado e não o conceito contido no predicado. Este predicado negado que é atribuído no juízo infinito e que se pode com alguma pressa tomar como o que a tradição entende ser um termo indefinido não é propriamente um conceito na sistemática kantiana e só tem uso no contexto de um juízo. Aliás, bastaria lembrarmos a dificuldade em se pensar estes termos como representações por notas comuns ou como regras para a síntese de intuições pela imaginação para ficar claro que Kant nunca pretendeu que as expressões do tipo “não-P” fossem elas próprias conceitos. Por outro lado, embora não trate em específico de termos privativos como “imberbe” ou “cego”, não temos razões aqui para considerar que Kant lhes recusaria a condição de conceitos. Ao contrário dos predicados indefinidos, termos deste tipo podem ter seu conteúdo elucidado mediante notas definitórias e podem reunir sob si uma extensão definida, como Kant espera em geral dos conceitos (LJ, Ak 95-96). Quanto ao primeiro quesito, é aceitável que um conceito tenha em seu conteúdo certas privações expressas em notas negativas, se tiver pelo menos uma nota positiva expressa num conceito. Basta isso, inclusive, para que funcione bem com relação ao segundo quesito, na medida em que sua extensão pode ser definida mediante limitação da esfera do conceito positivo que ele contém em si e que toma por gênero na esfera do qual se opõe a outros. Por exemplo, no conteúdo de “surdo”, pode ser pensada a nota “não-ouvinte” junto a outras positivas como, no que interessa aqui, “animal” e “dotado de ouvido”; dentro da união das esferas destes dois conceitos podemos pensar uma limitação da esfera do conceito “ouvinte”, obtendo-se assim uma esfera definida para “surdo”. E aqui surge o principal motivo para se recusar uma assimilação dos predicados com conceitos privativos aos predicados infinitos. É que ao se predicar conceitos deste tipo não estamos por isso fazendo uso de uma forma judicativa nova, mas tão somente fazendo um juízo afirmativo. Se termos privativos e indefinidos fossem indistinguíveis para Kant, não teria sentido ele sustentar que a ocorrência destes últimos no predicado justifica uma terceira qualidade para os juízos distinta das afirmações *stricto sensu*. Pelo contrário, a insistência de Kant é que nos juízos infinitos não se predica propriamente um conceito, mas a limitação absoluta de um conceito, pela qual em nada se chega a determinar o conceito-sujeito diretamente (CRP, B 98).

8 Esta hipótese é usada por Gerson Louzado em sua solução para o problema da coisa em si (“O paradoxo das coisas em si mesmas”; In.: *O que nos faz pensar – Cadernos do Departamento de Filosofia da PUC-Rio*, n. 19, Dezembro de 2003, pp. 149-164). Observe-se que, novamente, o resultado por ele pretendido funciona

na “esfera de todo o possível” e em algo “que não é bem uma esfera”. Kant precisa que o predicado do juízo infinito seja algo que funcione de modo bastante diverso de um conceito.

Finalmente, e pelos mesmos motivos, também resta insatisfatório tomar o juízo infinito como a posição do sujeito na limitação de um conceito, se por esta limitação se entender uma outra esfera, a restrição de um gênero supremo ou do universo do discurso. Tal poderia ser feito com um juízo afirmativo e um negativo, por exemplo, *S é algo* e *S não é P*.⁹

Nada disso surpreende, no entanto, haja visto que Kant de início advertira que a importância da distinção não se deixa mostrar em sede de Lógica Geral e todas estas hipóteses são tentativas de abordagens extensionais próprias a esta disciplina. A função específica dos juízos infinitos só transparece uma vez se considerando o conteúdo dos predicados neles atribuídos e o ganho desta predicação com respeito ao conhecimento total (CRP B, 97). É por isso que em todas as ocasiões em que Kant tentou apresentar a distinção em critérios aceitáveis para a Lógica Geral, terminou se embaraçando e endereçou o problema para outra disciplina.

irretocavelmente se trabalhamos com um juízo afirmativo que atribua ao sujeito um conceito privativo, tal como “incognoscível”. Invertendo os papéis semânticos dos juízos negativos e infinitos, Mário Caimi propõe uma variante desta hipótese, para dizer que pelos últimos se diz que não cabe atribuir nem tão pouco negar um dado predicado empírico a um objeto supra-sensível (“A função dos juízos infinitos”, In.: *Studia Kantiana*, V. I, n. 1, Setembro de 1998, pp. 151-161). Na prática, porém, tal impossibilidade de predicação se baseia no fato do objeto metafísico ser posto fora da esfera do conceito “sensível”, que serve de gênero a todos os conceitos empíricos, donde o juízo negativo se segue logicamente, por estarmos, ainda, numa perspectiva extensional. Na intenção, pelo menos, Caimi pretende seguir de perto o aviso de Kant de que os juízos infinitos teriam papel numa metafísica ainda aceitável pela *Crítica*, no que o presente trabalho pode ser visto como um prosseguimento dos seus esforços.

9 Contrariando suas próprias intenções, Zeljko Loparic termina por desenvolver uma variante bastante elaborada desta hipótese quando faz uso de uma formalização para cálculo dos predicados na sua releitura do problema da Primeira Antinomia. Tal se dá porque o cálculo dos predicados é um instrumental irremediavelmente extensional (“O princípio de bivalência e do terceiro excluído em Kant”, In.: *Studia Kantiana*, V. II, n. 1, pp. 105-137).

3. A CATEGORIA DA LIMITAÇÃO

Face a este quadro, é tentador prosseguir na *Crítica* e ver como a categoria correspondente aos juízos infinitos funciona, uma vez que se espera que a Lógica Transcendental possa proceder à algum tipo de consideração de conteúdos cognitivos, a qual é posta de lado na Lógica Geral, mantendo-se todavia num nível de argumentação a priori. E de fato, as coisas aqui parecem momentaneamente animadoras. Pelo que Kant nos diz a respeito do esquematismo da qualidade (CRP B, 182-183), a limitação deve ser pensada como mediação gradual e contínua entre realidade e negação, entre ser e não-ser. Na experiência isto determina que o real que corresponde à sensação, ou seja, um ser num intervalo determinado de tempo, possua sempre um grau que tende continuamente a zero, pensado como um vazio de sensação, um não-ser no mesmo intervalo de tempo, sem que no entanto possamos determinar qual é o grau último antes do zero. Isto é bem intuitivo, a sensação do calor pode ser mais ou menos quente até desaparecer no frio, o vermelho pode ser mais ou menos intenso, mas não parece ser possível determinar qual é o calor mais brando antes do frio, ou o vermelho mais pálido. Coerentemente, as categorias da qualidade rendem o Princípio das Antecipações da Percepção (CRP B, 207 e seguintes), pelo qual se estabelece que o real dado na sensação tenha sempre uma grandeza intensiva, ou seja, uma quantidade apreendida como unidade e cuja pluralidade só pode ser representada mediante diminuição contínua em direção a zero (CRP B, 210), diversamente da grandeza extensiva, própria da forma de uma intuição, cuja pluralidade se dá mediante aglomeração de partes previamente dadas (CRP B, 203-204). Portanto, o que se estabelece na categoria da limitação é a continuidade dos conteúdos cognitivos a serem trazidos a conceitos em juízos, o que determina por sua vez a continuidade da matéria obtida na sensação e, conseqüentemente, dos próprios conceitos empíricos, na medida em que todo e qualquer conteúdo dos mesmos tem que ser haurido junto a esta última. Com tal resultado, é possível demonstrar que a limitação não se reduz à negação ou à realidade e que, ao contrário, é preciso aplicar as três categorias da qualidade conjuntamente em qualquer experiência, dado que toda realidade se dá num grau que pode variar entre o pleno e o vazio.

No entanto, isto não bastaria para responder nossas indagações sobre o juízo infinito. Mesmo que a categoria da limitação não se reduza à da negação, seria ainda insatisfatório fazer a autonomia dos juízos infinitos em relação aos negativos e afirmativos depender disto. O mo-

tivo é que se estamos atentos à ordem das razões na argumentação de Kant na Dedução Metafísica das Categorias (CRP B, 94 e seguintes), temos que trabalhar com o pressuposto de que a tábua dos juízos é apresentada em sua completude e que as categorias são delas derivadas, não o inverso. Mesmo que a categoria da limitação não seja redutível às outras duas, é preciso explicar como esta especificidade já estava dada na forma de juízo que a originou. Parece haver um problema de “cobertor curto” aqui: se permanecemos no campo restrito de investigação da Lógica Geral, falta-nos perspicuidade para entrever a sutileza do juízo infinito; se avançamos às considerações da Lógica Transcendental, pomos a perder o fio condutor apriorístico que Kant precisa para obter o rol completo das categorias.

4. A REFLEXÃO 3063

O ideal seria que Kant nos disponibilizasse aqui uma terceira via de argumentação a priori. No entanto, o mais perto que o filósofo chegou foi uma obscura anotação na qual afirma que a sorte dos juízos infinitos está ligada ao Princípio da Determinação Completa:

(...) ¹⁰[A proposição negativa] obedece ao *principio esclusi medii* (entre *a* e *non a* não existe um terceiro). [A proposição infinita], à determinação completa, que é infinita. O primeiro é o princípio de determinação: de dois juízos opostos, um é verdadeiro. Ele diz apenas que a frase “*anima non est mortalis*” é oposta à frase “*anima est mortalis*”. A segunda obedece ao princípio da determinação completa, que é requerido com relação a uma coisa em geral; apenas determina com respeito à coisidade [*Sachheit*] em geral, i. e., realidade, e introduz, fora da esfera de

10 Na primeira parte da reflexão 3063 Kant tenta mostrar a diferença entre um juízo particular negativo, *Alguns homens não são eruditos*, e outro infinito, *Alguns homens são não-eruditos*. Diz, pelo que pude compreender, que no primeiro caso os eruditos são considerados como se estivessem todos sob o conceito dos homens como uma parte de sua esfera, a esfera restante compreenderia os homens que não são eruditos. No segundo caso, eruditos e não-eruditos compreenderiam todos os homens, que seriam no juízo em tela pensados através dos não-eruditos. Não consigo ver em que os dois casos não se confundem e creio que as colocações de Kant são aqui improfícuas, além de obscuras, e incidem em mais uma das vãs tentativas de estabelecer a distinção dos juízos infinitos por considerações extensionais, razão porque, pelos motivos já expostos acima, dispensar-me-ei de apreciar em pormenor este trecho.

um conceito, uma esfera infinita da determinação de todas as coisas, a saber, de coisidade, i. e., realidade. Fora da esfera de um conceito há espaço para uma infinidade de esferas.

A proposição '*anima est non-mortalis*' é um juízo de determinação, o qual diz que de dois predicados opostos, *a* e *não-a*, o segundo pertence à alma. Todos os juízos de determinação são infinitos, quando se trata de determinar uma coisa completamente, e não meramente indicar a relação de combinação ou de oposição. (Reflexão 3063, Ak XVI, 638).

O trecho falaria por si se o Princípio da Determinação Completa não fosse ele próprio um tema enigmático e controverso na Crítica da Razão Pura. É introduzido repentinamente na Dialética Transcendental a pretexto de explicar a formulação da idéia de Deus pela razão (CRP B, 599 e seguintes). O princípio define uma condição de possibilidade para uma coisa em geral. Diz que com relação a cada predicado possível comparado com seu oposto, um dos dois tem que convir à coisa. Kant observa que o princípio não é meramente lógico, uma vez que tem um pressuposto material, a saber, que esteja dada a totalidade dos predicados possíveis de modo que se possa comparar a coisa com cada um deles (não se confunde, portanto, com o Terceiro Excluído, que não tem este pressuposto). Acresce que é um princípio de síntese para o conceito completo de uma coisa. Admite, afinal, que uma tal determinação completa é um conceito que não pode ser apresentado *in concreto* na sua totalidade, e que se funda sobre uma idéia da razão que prescreve ao entendimento a regra do seu uso exaustivo (CRP B, 600-601). Por razões não muito claras, esta totalidade de determinações é ela própria pensada como um indivíduo que contém de modo pleno toda a realidade, um ente realíssimo, do qual todas as coisas finitas são pensadas como derivadas (CRP, B 604-605). Segundo Kant, esta idéia é legítima em seu papel regulativo para se pensar o conceito completo de uma coisa individual, mas dá ensejo a uma ilusão da razão quando se pretende dado um objeto real a ela correspondente e acessível a uma disciplina pura (CRP, B 608-611).

Há várias tentativas no comentário de se ler esta anotação de Kant, bem como o Princípio de Determinação Completa, em termos extensionais palatáveis para a Lógica Geral.¹¹ Em linhas

¹¹ Por exemplo: B. Longuenesse, *Kant and the capacity to judge*, pp. 292 e seguintes; G. Lebrun, *Kant e o fim da Metafísica*, pp. 276 e seguintes; Arrais, L. A. C., "Um aspecto da crítica kantiana à semântica dogmática: o

gerais, pretende-se que o princípio é válido apenas para os objetos da experiência e remete a um exaurimento ideal da especificação de nossos conceitos empíricos em subesferas de um gênero supremo. Creio que todas estas tentativas fracassam sistematicamente por dois motivos. O primeiro é que não se chega a uma compreensão de como um gênero supremo, que por definição é o mais abstrato e indeterminado, rende um ente realíssimo, ou seja, Deus, enquanto uma idéia necessária para a razão. Geralmente este problema é ignorado, pela suposição de que o intento de Kant na discussão do Ideal da Razão Pura é somente refutar as provas da existência de Deus sugeridas pela Teologia Racional, quando, na verdade, ele precisa também mostrar que a idéia de Deus é resultado de uma ilusão transcendental que é inevitável para a razão e que cumpre, portanto, finalidades sistêmicas. O segundo diz respeito diretamente ao nosso problema. Não é compreensível no que remeter-se ao gênero supremo mediante um juízo infinito importa em algum tipo de determinação para uma coisa, sobretudo quando usualmente esta função é bem desempenhada por juízos afirmativos. Na verdade, a predicação da limitação do gênero supremo não parece representar determinação alguma ou dizer algo mais do que um juízo negativo, uma vez que se tenha decidido que o sujeito do juízo se encontra sob este gênero. Para o nosso problema em particular, isto é rico em conseqüências: mais uma vez, nenhuma função essencial parece surgir para um juízo infinito.

Por outro lado, como o problema dos juízos infinitos, o Princípio da Determinação Completa parece exigir uma abordagem que leve em conta os conteúdos cognitivos dos predicados, na medida em que assume o pressuposto material da totalidade dos predicados possíveis das coisas. Ao mesmo tempo, é um tema que dispõe de autoridade a priori na medida em que determina uma condição universal de possibilidade para uma coisa em geral segundo a demanda da razão por fundamentos últimos. Pode servir, portanto, ao lado da Lógica Geral, na argumentação do Fio Condutor para a Descoberta das Categorias. A seguir tentarei, para o Princípio da Determinação Completa, uma interpretação que leve em conta os conteúdos predicativos enquanto graus, ou montantes contínuos, da determinação, ou do ser, em geral, uma abordagem que chamarei intensional. Em seguida, retomarei a argumentação do Ideal Transcendental e a anotação de Kant, a fim de precisar a função que o filósofo tem aqui em mente para os juízos infinitos.

5. DENSIDADE ATRIBUTIVA

A perspectiva que proponho para o presente problema envolve a consideração de um aspecto do juízo que não é, nem pode ser, levado em conta pela Lógica Geral, mas que nem por isso deve ser ignorado pelo Idealista Transcendental e implica em se admitir que, de algum modo, Kant preservou a doutrina da predicação essencial que lhe foi legada pela tradição racionalista.¹² Nesta maneira de ver, se entende que o juízo expressa que a coisa considerada enquanto sujeito contém uma propriedade, um atributo, ou predicado. Este é o sentido da categoria da *realidade* (*Realität*), o conteúdo em geral de uma coisa (*res*), o que significa que por esta função do entendimento se pensa o objeto como possuidor de uma nota característica representada por um conceito.¹³ Correlata à subordinação extensional do conceito-sujeito ao conceito-predicado, pensada na Lógica Geral, há como que uma inerência intencional do predicado ao sujeito que, pelo juízo, é representada mediante conceitos. Pelo juízo se determina a coisa, apurando seus atributos de realidade, ou seja, o que ela é, e disso se elabora um conceito, ou melhor dizendo, se acrescenta notas características ao conceito de que já se dispõe (CRP A, 8; CRP B, 12). Desta maneira, diversas representações são pensadas numa unidade na medida em que constituem um conceito, no caso, o conceito da coisa sobre que se julga (LJ, Ak 101).

O respaldo textual, aparentemente, é escasso. Por um lado, os textos de Lógica Geral naturalmente desconsideram o tema. Por outro, o texto da Crítica, que é onde Kant apresenta sua Lógica Transcendental, é inteiramente dedicado a elucidar a legitimidade de nossas proposições sintéticas a priori e dispensa pouca ou nenhuma consideração sobre o funcionamento casuístico dos juízos empíricos na determinação específica dos objetos da experiência. Para piorar, a passagem mais citada a respeito do tema do juízo empírico em Kant (CRP B 93/94) dá a entender que intuições são trazidas a juízos como dados extensivos sob a esfera do conceito sujeito, in-

12 Allen W. Wood reconstitui em detalhes a origem racionalista dogmática da predicação *in esse* que Kant ainda subscreve, inclusive em seus pressupostos ontológicos que interessam ao argumento do Ideal da Razão Pura (*Kant's Rational Theology*, p. 28 e seguintes).

13 Não confundir com a idéia de atualidade ou existência, que na tábua das categorias comparece entre as modalidades. O que Kant tem em mente por realidade é o conteúdo positivo de uma coisa, sua *quidditas*, *essentia*) ou, como utiliza por vezes, *Sachheit* ("coisidade"). Uma coisa, com todas as suas realidades, é meramente possível ou atual, existente.

duzindo o leitor a presumir que na subsunção das mesmas a conceitos o elemento intencional é irrelevante. Contudo, a Doutrina dos Conceitos que Kant subscreve corrobora com grande força o que quero aqui propor e por um motivo decisivo: simplesmente não é possível compreender numa perspectiva exclusivamente extensional que uso representações conceituais podem ter para determinar objetos.

Conceitos têm um conteúdo cujo acréscimo representa uma maior determinação ou especificidade das coisas sob sua esfera. Em verdade, tomar o conceito como uma representação universal significa dizer que representa por notas comuns que constituem seu conteúdo, ou seja, que ele próprio contém uma marca característica que está presente em cada uma destas coisas de sua esfera e que permite reuni-las sob si (LJ, Ak 95). Este conteúdo é obtido na experiência junto às próprias coisas (LJ, Ak 92). O termo *Begriff* tem por raiz etimológica o particípio passado de *concipere*, que é tomar para si, reter, acolher.¹⁴ No conceito algo é retido. Ele retém notas comuns e abstrai das diferenças entre as coisas, tornando-se apto a representar universalmente. Quanto mais é retido, mais o conceito contém das coisas que representa. Deste modo, se possibilita que estejam contidos uns nos outros e uns sob os outros, e organizados em gêneros e espécies: “O conceito inferior não está contido no superior; pois ele contém mais em si do que o superior; (...)” (Ak, 98). Aquilo que o conceito inferior contém *mais* que o superior é realidade, determinação da coisa, “ser” em geral.

O trecho da Crítica que trata do Uso Lógico do Entendimento (CRP B, 93/94) induz o leitor a adotar sem reservas a concepção da forma lógica do juízo como subordinação sob esferas e a supor que as coisas reais podem ser determinadas deste modo mediante a subordinação das intuições a conceitos, como se as esferas dos últimos reunissem sob si as primeiras, lidas aqui como dados extensivos opacos. No entanto, um trecho de “Os Progressos da Metafísica” é mais claro e incisivo sobre o tema, e mostra que as intuições não representam por subsunção à esfera do conceito-sujeito, mas sim apresentando em sua singularidade um conteúdo que no conceito é proposto como comum a muitas coisas e são, como os conceitos, representações parciais de uma coisa sobre a qual se julga:

Se, pois, um conceito é um conceito tirado da representação sensível, isto é, se é empírico, contém como característica (*Merkmal*), quer dizer, como representação parcial, algo que já estava compreendido (*begriffen*) na intuição sensível e que só pela forma lógica, a saber, segundo a generalidade, se distingue da intuição dos sentidos; por exemplo, o conceito de um animal quadrúpede na representação de um cavalo (PM, 47/48)

O exemplo que Kant sugere é fácil de ser visualizado: na intuição de um objeto identificado como um cavalo, discriminamos como parte da mesma a intuição correspondente à propriedade de ser quadrúpede, de modo a podermos atribuir ao sujeito “cavalo” o predicado “quadrúpede” num juízo que utiliza representações conceituais que se prestam a determinar tanto estas quanto outras intuições possíveis. Assim, conceito e intuição só diferem quanto à forma e não quanto ao conteúdo cognitivo e o modo como nossos juízos determinam objetos depende essencialmente dos fundamentos determinantes que o conceito contém em si e que o juízo pretende contido na coisa.¹⁵

Para os fins que nos interessam, e para prevenir equívocos, é preciso deixar claro que o que ora se pretende é válido inclusive para juízos sintéticos, principalmente empíricos. O aspecto intencional há que ser considerado seja o juízo analítico ou sintético, só o que muda é o fundamento para a atribuição da predicação. Nos juízos analíticos se atribui o predicado com base no conceito de que já se dispõe da coisa. Nos juízos sintéticos, temos que sair dos conceitos de que dispomos e justificar a atribuição na intuição da coisa.¹⁶ Não há, portanto, perda da distinção, nem tão pouco a presunção racionalista dogmática de que todos os juízos são analíticos. Ao contrário, uma vez que todos os conceitos empíricos têm seu conteúdo haurido da experiência, espera-se que qualquer juízo analítico só seja possível porque previamente foi procedida uma síntese que ligou ao conteúdo do conceito-sujeito as notas representadas no predicado (CRP B, 130). Quer dizer, todos os juízos

15 Uma ousada e profunda investigação em anotações de Kant foi empreendida por Luciano Codato para demonstrar as teses aqui sumarizadas: CODATO, L., “Extensão e forma lógica na Crítica da Razão Pura”, In.: *Discurso – Revista do Departamento de Filosofia da USP*, n° 34, 2004, p. 186 e seguintes.

16 “Como são possíveis proposições sintéticas em geral? Em virtude de eu, para lá do meu conceito, tirar da intuição que lhe subjaz algo à guisa de característica e o ligar com este conceito.” PM (folhas soltas do manuscrito), Ak 340.

sobre objetos são, em sua origem, sintéticos, e contingentemente são asseridos por análise se não nos interessa tanto determinar as coisas, mas somente elucidar os conceitos de que já dispomos.¹⁷

É forçoso concluir neste ponto que a inclusão da realidade na coisa é discernível primeiramente na síntese da intuição, posteriormente é representada no juízo mediante a inclusão do predicado no sujeito, e, afinal, é retida na inclusão conceitual dos gêneros nas espécies. Por consequência, temos que assumir que todos os conceitos empíricos têm conteúdo contingente a ser sempre renegociado conforme se aprofunde na experiência mediante novos juízos empíricos. Kant, de fato, afina com esta posição quando estatui a impossibilidade e a ociosidade de definições de conceitos empíricos (CRP B, 755 e seguintes; LJ, Ak 144). Alguém pode duvidar que acrescentando-se ou retirando-se uma nota característica permanecemos com o mesmo conceito. Pensar assim não chega a ser um problema se não se perder de vista que a constante renegociação dos conteúdos de nossos conceitos empíricos em face de novas percepções se dá no curso de uma só experiência (CRP A, 110), a qual, aliás, não se destina a outro fim.¹⁸

A nota, colhida na intuição e retida no conceito, é uma representação parcial do que a coisa é e, portanto, parte da representação inteira que se possa fazer da coisa (LV, Ak 910; LJ, Ak 58). É de se cogitar que, em princípio, se pudesse elaborar um conceito completo da coisa, o qual representaria todas as determinações da mesma em sua singularidade (LJ, Ak 99). Mas Kant recusa a possibilidade de uma tal espécie ínfima alegando uma inesperada Lei de Continuidade (LJ, Ak 97), de modo que sempre se poderia encontrar novas determinações que tornassem nossos conceitos mais específicos e, portanto, representações conceituais sempre dispõem de algum nível de generalidade que não lhes permite representar indivíduos em sua completude de determinações. Kant, de fato, estabelece que trabalhamos com a essência lógica das coisas, que é o apanhado de determinações da coisa que apreendemos no conceito, mas observa que se pode pensar na essência real da coisa, ou seja, tudo que a coisa é em si mesma (LV, Ak 839; LJ,

17 “À síntese incumbe tornar distintos os *objetos*; à análise tornar distintos os *conceitos*. (...) Às vezes a gente procede sinteticamente, mesmo que o conceito, que se quer tornar distinto dessa maneira, já esteja *dado*. Isso ocorre com freqüência com proposições da experiência, na medida em que não se esteja satisfeito com as características já pensadas em um conceito dado” (LJ, Ak 64).

18 “Como posso mediante a experiência ir além do conceito que até então possuía, eis algo que não está submetido a qualquer dificuldade. A própria experiência é uma síntese de percepções tal que o conceito que possuo através de uma percepção é aumentado pela adição de outras percepções” (CRP B, 792).

Ak 61). Esta última, coerentemente, é inacessível ao instrumental conceitual do entendimento (LV, Ak 839-840). Ora, o enunciado de tal Lei de Continuidade parece ter o mesmo teor do Princípio das Antecipações da Percepção aludido acima. Há ainda uma lei transcendental de continuidade no interesse da razão, um princípio de homogeneidade, especificação e continuidade das espécies da natureza, que é mais do que um princípio lógico porque supõe que a própria natureza colabora em suas formas para com as expectativas sistêmicas da razão (CRP B, 685 e seguintes). Qual seria a matriz fundamental de todas estas leis de continuidade?

Não há espaço para decidir esta questão agora, e nem é necessário para os nossos fins. Basta por hora entrever que subjaz implícita nestes princípios uma mesma presunção de que os predicados atendem grandezas intensivas e contínuas. Como os predicados são o que uma coisa em geral é, segue-se que a determinação em geral de qualquer coisa é pensada como sujeita a magnitudes cuja pluralidade é dada mediante diminuição gradual a partir de uma unidade plena e que não se dá nunca nos seus graus mais discretos. Podemos chamar esta idéia de Densidade Atributiva.¹⁹ Para Allen W. Wood, Kant estaria subscrevendo uma autêntica ontologia, ainda que diversa nos aspectos pertinentes daquela do racionalismo dogmático de inspiração leibniziana.²⁰ Não precisamos ir tão longe. Basta-nos tomar esta maneira de ver como uma doutrina da predicação fundada nas funções que o entendimento dispõe para julgar, especificamente sob a rubrica da qualidade e bem representada pela forma dos juízos infinitos, que atribuem um conteúdo predicativo remanescente a uma privação e de algum modo indefinido em seus limites e pensável apenas como “determinação em geral”. Sobretudo, é importante reter que tais funções são as mesmas sejam os conteúdos predicativos colhidos na intuição ou de qualquer outra fonte que em princípio a razão pretenda acessível. Portanto, nosso esboço de teoria da predicação vale tanto para os fenômenos que de fato conhecemos como para númenos na medida em que se possa pelo menos pensá-los, haja visto que ela se funda na função do entendimento de que dispomos seja para conhecer seja para ao menos pensar predicados de coisas em geral.

19 Pensei esta expressão a partir de uma preleção do Prof. Luiz Carlos Pereira.

20 Especificamente, Kant inova ao estabelecer, com relação à predicação em geral, que a síntese é prioritária face à análise, o que vai se refletir na teoria do juízo exposta na Analítica Transcendental. Cf. Allen W. Wood, obra citada, p. 39 e seguintes.

6. "CADA UM, CADA UM!"

Podemos agora retomar o Princípio de Determinação Completa. Ele estabelece uma condição para a possibilidade de uma coisa, qual seja, que para cada predicado possível, comparado com seu oposto²¹, um dos dois tem que convir-lhe. Vale frisar alguns elementos que o tornam bastante peculiar e surpreendente: o princípio é formulado com relação à possibilidade de uma coisa em geral, e não fala em "objetos" no sentido estrito da Analítica Transcendental; do mesmo modo, fala em predicados, e não conceitos; há um pressuposto material, qual seja, a totalidade dos predicados possíveis a serem comparados um a um com a coisa. O princípio serve de regra para a síntese do conceito completo que determinaria a coisa em sua singularidade (CRP B, 599-600).

Kant diz expressamente que o Princípio não é lógico, devido a seu pressuposto de conteúdo. Neste caso, é um princípio sintético a priori, como observa Allison.²² É de se indagar se é um princípio do entendimento, ou seja, se é um princípio para a apresentação de objetos na experiência. Se o for, então a percepção de um objeto singular, e, portanto, a consciência da sua singularidade, exigirá a formulação de um conceito completo. Ora, não é este o ensinamento da Analítica Transcendental. O entendimento dispõe de uma função própria para formular juízos singulares, a qual está ligada à categoria da totalidade, sob a rubrica da quantidade, e se há algum princípio legislando aqui é o dos Axiomas da Intuição, que não faz qualquer menção neste sentido mas diz apenas que as intuições, quanto à sua forma no espaço e no tempo, atendem magnitudes extensivas, quais sejam, grandezas apresentadas mediante composição do todo a partir das partes (CRP B, 202 e seguintes). Enquanto a totalidade da categoria do entendimento envolve uma completude da grandeza extensiva, ou seja, segundo a agregação da pluralidade

21 Kant não especifica, como o faz com o Princípio de Determinabilidade dos Conceitos, mas esta oposição precisa ser contraditória, ou o princípio não poderia valer para uma coisa em geral, mas apenas para aquelas que estivessem sob um gênero comum onde predicados meramente contrários se tornam alternativas incontornáveis, como "vertebrado" e "invertebrado" dentro do gênero "animal". Neste exemplo, o princípio não valeria para os minerais, que não são nem vertebrados nem invertebrados. Funciona melhor a formulação do Princípio se aceitarmos que Kant tem em mente predicados em geral, P, e suas contrapartes indefinidas, não-P. Esta, no entanto, não é a função primordial do juízo infinito no problema.

22 H. E. Allison, *Kant's Transcendental Idealism*, revised & enlarged edition, 2004, p. 398.

de unidades estabelecidas, a totalidade da determinação completa é intensional e consiste no discernimento de toda a realidade material não somente dada na intuição, mas também pensada na coisa que a intuição representa. Uma tal totalidade, obviamente, não só não se manifesta na experiência, dada a continuidade da matéria da sensação, como é de resto desnecessária para a aparição de uma coisa singular. Não é outro o teor da crítica de Kant à aplicação apressada do Princípio dos Indiscerníveis a fenômenos na Nota à Anfibologia dos Conceitos de Reflexão. Ali Kant alega que a determinação espacial diversa já basta para presumirmos duas intuições como representando coisas diversas, mesmo que não conheçamos determinações internas (materiais) que as distingam, como no exemplo das duas gotas d'água (CRP B, 328). Portanto, fica claro que para se apresentar uma coisa singular ao entendimento não se necessita mais do que a função lógica do juízo singular aplicada a uma intuição, ainda que os conceitos em uso não sejam, nem possam ser, completos. Vê-se então que a elaboração de um conceito completo é de todo ociosa na experiência, além de inacessível. Conclui-se, portanto, que o Princípio de Determinação Completa não é um princípio para a constituição dos fenômenos.²³

A melhor maneira de compreender o Princípio é considerá-lo uma instanciação do Princípio da Razão Pura, que diz que, dado um condicionado, está dada também a completude das suas condições (CRP B, 364). A determinação de um objeto na experiência é um ato do entendimento que apura uma nota característica dada na intuição e pensada mediante conceitos como uma representação parcial. Uma nota característica pode ser pensada como condicionada a outra mais densa na medida em que estão contidas numa coisa, no sentido de que a mais específica contém a mais abstrata e a coisa contém ambas, como a propriedade de ser mamífero contém animalidade e o gato à minha frente contém estas e outras notas como seus atributos. Neste

23 Um trecho da Lógica de Jäsche dificulta as coisas neste ponto. Kant diz que só pode haver conhecimentos completamente determinados como intuições e não como conceito (LJ, Ak 99), enquanto sustento aqui que não temos de fato conhecimentos completamente determinados a título algum. Ora, se Kant não for lido aqui como um fenomenista radical, não podemos tomá-lo ao pé da letra, na medida em que intuições não são coisas, mas representações de coisas, e, de toda sorte, representações ainda e sempre parciais. Além disso, intuições sem conceitos não são completamente determinadas nem determinadas de modo algum. O melhor que se pode tirar deste trecho é o que consideramos acima, que o entendimento só pode supor-se habilitado a atribuir determinações a coisa singular quando por ocasião da intuição da mesma. Neste caso, e só neste, o entendimento procede como se dispusesse de um conhecimento completo, embora, na verdade, uma tal idéia só sirva para organizar a síntese de atributos deste singular, que prossegue indefinidamente.

percurso em direção ao incondicionado, a determinação completa é uma escala inevitável, visto que a completude das determinações de uma coisa é condição de todas as determinações parciais que retemos da coisa em conceitos. Lembremos que a representação parcial, sendo uma realidade, atende um grau de decréscimo a partir de uma unidade plena e, portanto, pensar uma tal unidade é condição para se tomar um predicado da coisa como grandeza intensiva de determinação. Vê-se assim que a determinação completa é uma demanda não do entendimento, mas da razão, que exige uma completude que supera toda a síntese empírica possível.

Cabe esclarecer se a experiência possível suporta esta exigência da razão. Já se observou que a formulação de um conceito completo nos é vedada pela continuidade dos conteúdos materiais dos predicados. Há ainda uma restrição epistêmica. O princípio não se restringe a predicados que possam se dar nas condições a priori da experiência, caso em que teria sido formulado com relação a todos os “conceitos possíveis” (ou seja, predicados que podem ser retidos em conceitos²⁴). Portanto, não nos dispensa de comparar a coisa com predicados que não possam ser dados segundo nossas condições a priori de conhecer e parece nos prescrever uma tarefa a ser realizada em terras inacessíveis.²⁵

24 Podemos propor dois sentidos para a classificação “predicado” que são úteis aqui: um sentido estrito, lógico, qual seja, um lugar na forma lógica do juízo onde se representa a realidade atribuída à coisa sobre que se julga, ou a parte do juízo que indica o que ora se julga que a coisa é; um sentido lato, ontológico, que é aquilo que o predicado em sentido lógico representa. Este último, quando trazida à experiência, é uma nota característica, apresentada singularmente na sensibilidade, retida na imaginação e disponibilizada pelo entendimento num conceito abstrato e comum a outras coisas, tornando-se um “predicado” para outros “juízos possíveis” (CRP B, 94).

25 Um fenômeno não pode, de antemão, ser determinado negativamente com relação a todos os predicados supra-sensíveis? Parece que o palavreado aqui nos enfeitiça conforme se escolha uma posição de duplo aspecto ou de dois mundos para entender a distinção entre coisa em si e aparição. Se se entende que coisa em si e aparição são coisas diversas seguidas por algum liame de consequência, a hipótese parece plausível. Se, ao contrário, se entende que uma mesma coisa é pensada em si mesma ou como aparece a nossas faculdades cognitivas, e que este último aspecto é mais restrito que o primeiro, então parece incontornável que, com relação ao aspecto fenomênico, determinações refratárias a estas faculdades lhes permaneçam indecíveis, ou seja, não posso decidir se esta coisa, que só conheço como aparição, seja ou não seja em si mesma detentora de uma determinada propriedade que não é exibível na experiência. O problema não é bizantino; basta pensar no atributo mais relevante para a moralidade, a liberdade. Há, na razão teórica, a presunção de que o sujeito moral pode ou não ser livre em si mesmo, justamente por não podermos decidi-lo segundo sua aparição fenomênica,

Afinal, sabe-se que o Princípio da Razão Pura é válido para coisas em si mesmas, mas não para aparições, pois nesse caso o regresso à condição pressupõe uma síntese empírica que pode não estar dada (CRP B, 526-527). Do mesmo modo, se viu que a determinação de um objeto empírico como uma coisa singular pode se dar sem a elaboração de um conceito completo exigível pelo Princípio de Determinação Completa. Tal se dá justamente porque, com relação a fenômenos, as determinações mais específicas, que são condições das mais abstratas, não estão dadas sem que se aprofunde na síntese empírica. Posso julgar que este animal à minha frente é um gato sem me decidir ao certo se é ou não da raça angorá. E uma vez que a completude destas condições na coisa não pode, por princípio, ser apresentada e retida num conceito empírico, ela não pode estar dada enquanto fenômeno, mas pode ser tão somente pensada com relação ao objeto enquanto númeno. Logo, para uma coisa na experiência, a determinação completa é uma postulação da Razão que suplanta o âmbito do conhecimento empírico e serve tão somente de foco de sistematização das determinações sempre parciais que se podem nele obter (CRP B, 601).

Conseqüentemente, a possibilidade de que se fala aqui não é aquela dos Postulados do Pensamento Empírico, mas a possibilidade absoluta, válida sob todos os aspectos, a qual Kant aludira anteriormente para recusar-lhe o uso empírico e endereçá-la ao interesse da razão (CRP B, 285). Está em jogo a possibilidade da coisa em si mesma, com relação a todos os predicados possíveis dentro ou fora da experiência. Por tal razão, o princípio é formulado para uma coisa em geral, e não para objetos (de conhecimento) e vale não só para númenos em sentido positivo, como também para os objetos da experiência pensados como são em si mesmos. Além disso, esclarece-se que o Princípio não nos coloca de posse de um conceito completo, a ser indefinidamente desmembrado por análise, como pensaria o racionalista dogmático. Ao contrário, nos prescreve prosseguir indefinidamente na síntese de predicados de uma coisa singular como se um tal conceito pudesse ser elaborado.

Assegurado que o Princípio de Determinação Completa vale para uma coisa como ela é em si mesma, garantimos que as condições da mesma, a serem elucidadas a seguir, não possam estar dadas a um conhecimento possível e retem somente como suposições aceitáveis para as demandas sistêmicas da razão. Deste modo, a aplicação reiterada do Princípio da Razão Pura é

o que possibilita que a razão prática posteriormente decida afirmativamente com base no Fato da Moral.

regular, uma vez que o incondicionado a ser obtido não é algo a ser apresentado no fenômeno, mas apenas a ser pensado possível enquanto objeto numênico. Se a determinação completa fosse exibível no fenômeno, a aplicação do Princípio da Razão Pura no que se segue seria ilegítima e toda a argumentação deste capítulo ficaria atravancada.

7. A ESTÁTUA E O BLOCO DE MÁRMORE

Kant reconhece que esta idéia da totalidade dos predicados possíveis é difícil de ser visualizada em todo o seu conteúdo, mas acredita que mediante alguns procedimentos podemos depurá-la até chegarmos ao Ideal da Razão Pura que serve de parâmetro e fundamento à determinação completa de todas as coisas. Primeiramente se elimina, no dizer de Kant, os predicados derivados através de outros (CRP B, 601-6002). É de se supor que Kant pretende aqui que podemos desconsiderar predicados que, como notas características, já estão contidos em outros mais determinados, como a animalidade que já está contida na propriedade de ser mamífero. Observe-se que, sendo assim, o movimento é na direção contrária ao do gênero e vai rumo a espécies cada vez mais determinadas e, para além até mesmo delas, ao que parece, à própria realidade em seu grau mais intenso. O problema aqui é que, como não nos é possível representar a espécie ínfima, este procedimento em princípio não tem um termo para nós e implica, no fim das contas, não somente na eliminação de grande parte dos predicados possíveis, mas sim de todos os predicados rumo a algo que não sabemos bem do que se trata. Mas talvez esta seja a consequência visada por Kant. Para o entendimento este procedimento leva sempre a novos conceitos, mas para a razão, ele pode apontar para a totalidade das determinações que estaria dada para além de todas as determinações parciais que conseguimos reter em nossos conceitos e que envolve todas elas (uma totalidade que, na forma lógica do juízo infinito, aparece como algo “que não é bem uma esfera”, LJ, Ak 104).

Em seguida, Kant elimina também predicados que diz não poderem ser compatíveis entre si (CRP B, 602). Com isto poderia estar se referindo a conceitos opostos dentro de um gênero, como “mamífero” e “réptil”, ou, mais genericamente, a conceitos com notas contrárias, como “animal” e “diamante”. Mas não pode ser isso ou estaríamos nos desfazendo do conteúdo po-

sitivo de determinação que precisa constar da realidade total. Kant deve estar se referindo aos predicados negativos em geral da forma não-P, que ele trata logo a seguir sob o tema da negação transcendental.

Kant opõe dois modos de considerarmos nossos predicados, lógica e transcendentemente. O primeiro corresponde à abordagem extensional da lógica formal, o que fica claro quando diz que, sob tal ponto de vista, a negação, em qualquer de suas formas, diz respeito apenas à relação de um conceito com outro num juízo e não implica nada em termos de conteúdo. Claramente, Kant está falando principalmente da negação como configurada nos juízos infinitos, pois está tratando de predicados. E o que está sendo dito é que, do ponto de vista da lógica formal, os predicados dos juízos infinitos funcionam como a mera exclusão de esferas pensada na negação da cópula, deixando “intacto todo o conteúdo”.²⁶

Porém, este mesmo predicado negativo, quando considerado transcendentemente, ou seja, com relação ao conteúdo transcendental de realidade que possa conter, diz algo a respeito do conteúdo da coisa sobre que se julga. Ele se opõe a um predicado positivo, uma afirmação transcendental, cujo conteúdo Kant dá a entender se tratar da determinação em geral e propõe como algo cuja homogeneidade é fácil de apreender. Ao que parece, Kant espera que este conteúdo positivo e homogêneo de realidade, dado em cada afirmação de conteúdo transcendental, esteja esclarecido se tivermos meditado sobre o primeiro procedimento sugerido, pelo qual predicados são pensados como derivados de outros, e tenhamos considerado tal procedimento sob as demandas da razão, que pensa os fundamentos destas cadeias de derivação, a condição última que contém em si todos os predicados.

Ora, nossos predicados negativos, considerados como negações transcendentais, dizem algo acerca do conteúdo da coisa, mas não representam um acréscimo de determinação em relação aos positivos. Tudo o que eles expressam é que este conteúdo singular é carente, ou

26 Sob o ponto de vista da lógica, que abstrai da coisa sobre que se julga e seu conteúdo (sua realidade), e considera tão somente à forma dos juízos, mesmo a negação predicativa considerada logicamente funciona como a negação sentencial em geral e atende apenas ao terceiro excluído que rege esta última. Por isso, a distinção entre juízos negativos e infinitos é irrelevante sob o ponto de vista da lógica geral. A bem da verdade, do ponto de vista da lógica, que abstrai dos conteúdos reais, a negação é sempre sentencial, o que aqui importa em ser extensional, e serve apenas para fazer constar que a esfera de um conceito é excluída da de outro (LJ, Ak 104 e Reflexão 3063).

suprimido, de um certo tipo de realidade e, num certo grau, da realidade em geral. Por isso, eles não entram no nosso cômputo final acerca da totalidade das determinações positivas e são, deste modo, eliminados. Kant argumenta aqui pela anterioridade lógica de uma realidade em relação à negação desta; as negações são pensadas como privações de uma realidade cujo conteúdo positivo tem que estar previamente dado e que diminui até a supressão total. Predicados compostos por conceitos privativos, como “cego” ou “invertebrado”, podem ser eliminados pelas mesmas razões e isto não influi em nossa argumentação.²⁷ Assim é que trevas são pensadas como ausência de luz e frio como privação de calor.

Chegamos então à idéia de um substrato transcendental que provê a matéria para todo e qualquer conteúdo positivo que possa ser predicado a uma coisa, a Realidade Omnímota. Os predicados negativos, Kant chama atenção, são somente limitações que incidem sobre este substrato e que pressupõem o todo ilimitado sobre o qual incidem. Esta parece ser a deixa que esperávamos para chamar à consideração os juízos infinitos e pensar o seu papel na determinação completa.

Como observa Allison, Kant vai propor que reconsideremos a determinação completa de uma coisa como um processo iterativo de limitação incidente sobre a Realidade Omnímota.²⁸ Agora que sabemos que as negações transcendentais, os predicados negativos em geral, não acrescentam determinação adicional no cômputo da realidade total, mas apenas expressam a privação de uma certa determinação já contabilizada neste cômputo, a própria determinação completa de uma coisa é esclarecida como o resultado das sucessivas incidências de predicados negativos sobre a Realidade Omnímota, de modo que a própria coisa é pensada como definida a partir do que lhe é tirado, como a estátua que emerge do bloco de mármore. É o que Kant dá a entender quando propõe o silogismo da determinação completa como um análogo ao silogismo disjuntivo.

É, de fato, mera analogia. A premissa maior da determinação completa é a própria Realidade Omnímota, um conceito que compreende o conteúdo de todos os predicados possíveis não sob si, diz Kant, mas **em si**. Não é, portanto, a esfera de um gênero supremo, como o con-

²⁷ Notas positivas que conceitos privativos possuam sempre já estarão dadas em conceitos contrários, uma vez que surgem como especificações de um gênero superior.

²⁸ Allison, obra citada, p. 400.

ceito de “algo”, cujo conteúdo é o mais abstrato. É o que permite a Allison comparar a Realidade Omnímota com uma intuição no sentido de ser um continuum intensional.²⁹ O que se confirma quando o próprio Kant compara o procedimento com a limitação de figuras no espaço. Quer dizer, tal como o próprio Kant argumenta na Estética Transcendental (CRP, B 39), podemos dizer que as partes da realidade, o conteúdo de nossos predicados, não antecedem esta realidade total como se fossem elementos a serem agregados, mas só podem ser pensados dentro desta realidade essencialmente una, cuja diversidade só é representável por limitação. Neste caso, uma coisa é pensada como um recorte determinado feito a partir de toda a extensão da realidade total e tudo o que ela contém de positivo é o que lhe resta depois que lhe é recusada uma parte desta realidade. O quase-silogismo da determinação completa pode ser visualizado da seguinte forma para um indivíduo S:

S é P ou não-P.

S não é P.

S é não-P.

Uma formulação que, lida pela Lógica Geral, restaria por demais opaca, mas aqui representa que o conteúdo de determinação da coisa S é pensado como o remanescente da realidade total uma vez retirada desta uma porção P. Só tendo em mente a Realidade Omnimoda como um todo contínuo de conteúdos predicativos é que podemos ver a relevância intencional da premissa maior. Aqui ela é mais do que uma instanciação do Terceiro Excluído para a negação predicativa, pois importa na assunção material de que a coisa S é uma partição do montante de determinação que constitui a Realidade Omnímota. A premissa menor não renderia qualquer determinação sem a idéia desta partição. Aqui ela permite concluir que à coisa S convém uma parte contínua remanescente do todo de realidade, uma restrição desta num certo grau, o que fica representado no que aparece como conclusão. Neste caso, o juízo infinito exerce a função de expressar através da forma lógica de seu predicado a realidade delimitada por negação de cada coisa singular finita. Neste momento, o predicado negativo representa, por um lado, que a coisa tem determinações em geral num grau reduzido em relação a uma totalidade máxima,

29 Idem, p. 401.

por outro, que mesmo este grau reduzido é infinito em determinações a serem apuradas em sua continuidade e, eventualmente, trazidas a conceitos, o que leva Kant a sugerir que “fora da esfera de um conceito há espaço para uma infinidade de esferas” (Reflexão 3063).

Esta analogia não serve para tirar conclusões ao modo de um silogismo, apenas é uma imagem do que estaria sendo pressuposto pela razão por ocasião da determinação de uma coisa singular. Obviamente que não é, ela própria, o procedimento pelo qual determinamos os objetos, o qual consiste na própria experiência mediante juízos afirmativos e é sempre direto, embora também sempre incompleto. É tão somente o cenário de fundo no qual a razão organiza as determinações sempre parciais e empiricamente condicionadas obtidas pelo entendimento em torno da determinação completa da coisa e remete esta completude a um fundamento incondicionado.³⁰ A razão, portanto, como é de seu feitio, ascende na série epissilogística em busca do fundamento absoluto na síntese de condições (CRP, B 379, 383). Neste caso, por trás de cada determinação empírica de uma coisa pensamos a própria coisa como um resultado do silogismo da determinação completa e, portanto, a coisa e seus atributos como limitações em relação à realidade total, uma idéia que não pode ser apresentada na experiência, mas que serve de foco imaginário para se projetar o entendimento para além das determinações parciais dadas em direção a outras determinações possíveis (CRP, B 672-673). Deste ponto de vista, todo e qualquer juízo de determinação, que extensionalmente se apresenta como um juízo afirmativo, pode ser visto como um juízo infinito: “Todos os juízos de determinação são infinitos, quando se trata de determinar uma coisa completamente, e não meramente indicar a relação de combinação ou de oposição (Reflexão 3063, Ak. XVI, 638)”. Neste ponto, é ricamente ilustrativa outra anotação de Kant, a Reflexão 5270:

Se eu represento o intelecto que pensa a realidade como luz, e quando nega a realidade como escuridão, então podemos representar a determinação completa ou como a introdução de luz na escuridão, ou como a escuridão enquanto mera limitação da luz universal, de modo que as coisas são distinguidas somente por sombras, e a realidade é o fundamento,

30 “A necessidade que a razão tem de ascender do condicionado ao incondicionado diz também respeito aos próprios conceitos. Todas as coisas, efetivamente, contêm realidade e, não há dúvida, um grau de realidade. Este considera-se possível só enquanto condicionado, isto é, na medida em que pressuponho um conceito de *realissimum*, de que aquele grau de realidade só contém a limitação” (PM, 197)

isto é, uma única e universal realidade. No caso oposto, as coisas são distinguidas apenas pela sua luz, como se elas tivessem surgido da escuridão. Só posso de fato representar uma negação quando eu tenho uma realidade, mas não quando nenhuma realidade é dada. Portanto, a realidade é logicamente primeira, e disto se conclui que é também metafísica e objetivamente primeira. Como os objetos dos sentidos não são dados pelo entendimento (e não são dados de modo algum a priori), então aqui a negação é a primeira, e da escuridão a luz da experiência elabora suas figuras.

Assim, por um lado, toda nossa experiência depende de intuições sensíveis por meio das quais determinamos parcialmente os objetos da experiência e sem as quais não conhecemos nenhuma determinação material a respeito deles. Antes que qualquer intuição dos mesmos seja dada, nosso conhecimento da realidade tal como ela nos aparece pode ser representado como trevas de dentro das quais luzes fazem emergir diversos objetos, o que ilustra bem o fato de que todas as nossas determinações apriorísticas acerca das coisas são formas vazias que não tem outro uso senão serem preenchidas pelo material da experiência. E é assim que de fato as coisas se nos apresentam.

Mas, como fundamento último de tudo que nos aparece, pomos uma realidade numérica a respeito da qual nenhum conhecimento pode ser efetivamente obtido, mas acerca da qual estamos autorizados a fazer certas suposições, se com estas rendemos algum proveito do ponto de vista sistemático ao que de fato conhecemos. Ora, é interessante supor que uma coisa com que lidamos na experiência, inobstante se nos apresente sempre por perfis incompletos e fugidios, seja em si mesma inteiramente determinada, pois deste modo podemos organizar todas as determinações parciais que obtemos como se estivéssemos produzindo um conceito individual da mesma, mas que em direção ao qual apenas nos aproximamos indefinidamente. A determinação completa desta coisa supõe que todo o material da determinação em geral esteja dado como uma só matéria homogênea e positiva, uma vez que toda a negação é representada, a priori, como derivada e contraposta a uma realidade. A realidade total é assim tomada como inteira positividade em geral e a realidade das coisas é pensada como derivada desta totalidade mediante um decréscimo de determinação expresso pelo predicado infinito. Neste caso, a imagem da luz sumo-abrangente é bastante adequada, pois, neste modelo, as figuras são delineadas conforme escurecemos as áreas do plano de fundo que está inteiramente

iluminado, como se emergissem todas de um mesmo material e fossem dadas em sua singularidade justamente no que lhes falta deste. Um efeito que só funciona, é verdade, se abstraímos por um momento da tridimensionalidade do objeto representado. Nem isto é por acaso. Na experiência, a luz, como os conceitos do entendimento, revela sempre parcialmente. O que a imagem da determinação completa nos sugere é algo totalmente inacessível ao nosso modo de conhecer e representar, e que só nos esforçamos para dar algum esboço por um anseio sublime, mas irresistível, da razão.

A argumentação de Kant prossegue rumo ao Ente Realíssimo. A Realidade Omnímota rende um ideal da razão pura, porque ao conter todas as determinações possíveis ela própria se constitui num indivíduo inteiramente determinado, ou seja, não restaria em princípio nenhum predicado adicional em relação ao qual o todo da realidade não estivesse determinado (positivamente, no caso).³¹ Neste caso, determina-se um indivíduo tão somente pela idéia, ou seja, de modo a priori, ao se atribuir a ele todas as determinações positivas possíveis. Não faltam problemas aqui, o maior deles é a consideração do próprio Kant na Anfibologia de que há oposições reais no fenômeno, ou seja, que realidades podem se opor, o que prejudicaria a mera possibilidade de um ente realíssimo. Para Wood, o problema é irrelevante quando se considera que o ente realíssimo é pensado enquanto númeno e que nesta condição o problema das oposições reais, que é fenomênico, não decide pela impossibilidade de um tal ente.³² Já Allison julga que o espinosismo que paira neste problema é o grande motivo para a mudança de paradigma no fim do capítulo do Ideal Transcendental, quando Kant prefere se referir ao ente realíssimo como o fundamento de todas as realidades, ao invés de um somatório destas³³, no que se apóia legitimamente na posição deste ente como premissa fundamental no silogismo da razão que pensa a determinação completa de uma coisa. De qualquer sorte, todos os comentadores concordam que o intento de Kant é apenas gerar o Ideal da Razão Pura como um modelo regulativo para a determinação de cada coisa, o que não envolve a pretensão de que a existência de um tal ente possa de fato ser provada, pretensão esta que será combatida na refutação das provas da Teologia Racional.

31 Grier, M., *Kant's Transcendental Illusion*, p. 236.

32 Wood, *obra citada*, p. 59.

33 Allison, *obra citada*, p. 404.

Com isto, acredito termos chegado a um uso peculiar reservado à função dos juízos infinitos, dado que exprime para a coisa um grau de realidade que não pode ser satisfatoriamente representado por juízos afirmativos ou negativos, dados os fins sistemáticos da razão. Por um lado, este uso é inacessível à Lógica Geral, dado o pressuposto material do Princípio da Determinação Completa, o que confirma o prognóstico de Kant de que a solução não se visualizaria nesta disciplina. Por outro, é deduzido a priori mas sem antecipar um papel constitutivo para a experiência, dispondo apenas de um papel regulativo e sistematizador, já que não cumpre aqui uma tarefa prescrita pelo entendimento mas pela razão. Deste modo, preservamos a argumentação da Dedução Metafísica das Categorias, uma vez que mostrar a necessidade subjetiva da razão em empregar as funções do juízo para além da experiência possível é também elucidar algo acerca destas funções, no que serve de fundamento para a completude da Tábua das Funções Lógicas do Juízo (CRP B, 95).

RESUMO

O trabalho se destina a elucidar os motivos pelos quais Kant postula, na Crítica da Razão Pura, a tese de que os juízos infinitos não se reduzem aos afirmativos nem aos negativos. A distinção não parece se sustentar na abordagem extensional que é própria da Lógica Geral, onde o juízo infinito se mostra logicamente redutível às demais qualidades do juízo. Seguindo uma anotação de Kant, tento mostrar que a função dos juízos infinitos tem emprego imprescindível no Princípio da Determinação Completa e na utilização deste para se formular o Ideal da Razão Pura, o que exige, no entanto, que se adote uma perspectiva intensional para a predicação, uma perspectiva que suplanta os horizontes da Lógica Formal mas que atende aqui às demandas sistêmicas da Razão.

Palavras-chave: Kant, Juízos Infinitos, Predicação, Lei de Continuidade, Princípio de Determinação Completa.

ABSTRACT

Our task is to explain the reason why Kant claims in the Critique of Pure Reason that infinite judgments are not reducible to the affirmative judgments or to the negative ones. The distinction does not seem justifiable in the extensional approach that is proper of General Logic, where the infinite judgment shows itself as reducible to the other judgment's qualities. Following a Kant's note, I try to show that the function of infinite judgments has an essential application in the Principle of Thorough Determination and in its use to conceive the Ideal of Pure Reason. This hypothesis will request an intensional approach of predication, an approach that exceeds General Logic but answers to the systemic claims of Reason.

Keywords: Kant, Infinite Judgments, Predication, Law of Continuity, Principle of Thorough Determination.

Bibliografia

ALLISON, Henry. E.. *Kant's Transcendental Idealism: An Interpretation and Defense*. Revised and enlarged edition. New Haven: Yale University Press, 2004.

ALTMANN, Sílvia. "Juízos infinitos e determinação em Kant", In: *Analytica – Revista de Filosofia*, V. 12, n. 1, set. de 2008, pp. 31-42.

ARRAIS, Leonardo Antônio Cisneiros. "Um aspecto da crítica kantiana à semântica dogmática: o problema da determinação na construção do conceito de ser infinito", In: *Studia Kantiana: Revista da Sociedade Kant Brasileira*, v. V, n. 1, p. 61-78, novembro, 2003.

CAYGILL, Howard. *Dicionário Kant*. Tradução de Álvaro Cabral. Revisão técnica de Valério Rhoden. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2000.

CAIMI, Mário. "A função dos juízos infinitos", In: *Studia Kantiana: Revista da Sociedade Kant Brasileira*, v. I, n. 1, p. 151-161, setembro, 1998.

CODATO, Luciano. "Extensão e forma lógica na Crítica da Razão Pura", In: *Discurso: Revista do Departamento de Filosofia da USP*, n. 34, p 145-202, 2004.

GRIER, Michelle. *Kant's Doctrine of Transcendental Illusion*. Cambridge: Cambridge University Press, 2001.

KANT, I.. *Lectures on Logic*. Translated and edited by J. Michael Young. Cambridge, Cambridge University Press, 1992. (The Cambridge Edition of the Works of Immanuel Kant)

_____. *Os Progressos da Metafísica* – Acerca da pergunta da Academia Real de Ciências de Berlim: “Quais são os verdadeiros progressos que a Metafísica realizou na Alemanha, desde os tempos de Leibniz e de Wolff?”. Tradução de Artur Mourão. Lisboa: Edições 70.

LEBRUN, Gérard. *Kant e o fim da metafísica*. 2. ed.. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

LOUZADO, Gerson. “O paradoxo das coisas em si mesmas”; In.: *O que nos faz pensar – Cadernos do Departamento de Filosofia da PUC-Rio*, n. 19, Dezembro de 2003, pp. 149-164.

LONGUENESSE, Béatrice. *Kant and the Capacity to Judge: Sensibility and discursivity in the transcendental analytic of the critique of pure reason*. Translated from the French by Charles T. Wolfe. Princeton: Princeton University Press, 2000.

LOPARIC, Zeljko. “O Princípio de Bivalência e do Terceiro Excluído em Kant”, In: *Studia Kantiana: Revista da Sociedade Kant Brasileira*. Vol. 2. N. 1 (set., 2000), p. 105-137.

WOOD, Allen W., *Kant's Rational Theology*. London: Cornell University Press, 1978.

Recebido em 01/2009

Aprovado em 12/2009